

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6379/03 N.º 1576 de 12 / 09 / 03  
de 04 de setembro de 2003

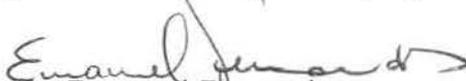
Permite o funcionamento das feiras-livres do Município  
no período noturno.

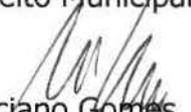
O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara  
Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As feiras-livres do Município além do horário normal poderão  
funcionar também no período noturno segundo critérios e requisitos estabelecidos pelo  
Executivo Municipal através de decreto regulamentador.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

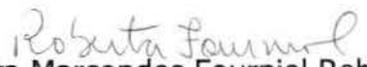
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de setembro de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 38/03 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 014430-0/03.